



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 15/80 -

"Autoriza execução de obras que menciona e contém outros dispositivos".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal, por força da presente Lei, autorizado a realizar obras necessárias ao prolongamento da Rua Gov. Magalhães Pinto, no sentido Sul/Norte.

Art. 2º:- Para efeito do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, terrenos de propriedade de Antonio Ferreira Lima, Quirino Francisco Rodrigues e Outros.

Parágrafo único:- Na impossibilidade de aquisição por compra, poderá o Prefeito Municipal decretar a desapropriação amigável ou judicial dos terrenos e imóveis mencionados.

Art. 3º:- Para ocorrer às despesas oriundas da execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotações próprias do Orçamento vigente ou a Abrir Créditos Adicionais, até o montante necessário, na forma da legislação específica.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 18 de Junho de 1980.

Almelício Francisco Santana

Prefeito Municipal

Melchizedeque Mendes Barbosa

Secretário